

PORTARIA Nº 843 DE 11 DE JULHO DE 2012

CONCEDER ao servidor NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA, Id Func nº 0523179502, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Corregedoria Fazendária, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 07/07/2012 a 05/08/2012, correspondentes ao triênio de 22/01/1998 a 21/01/2001. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 844 DE 11 DE JULHO DE 2012

CONCEDER ao servidor SYLVIO GUILHERME SANTOS LAMARAO, Id Func nº 0005300701, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2012 a 30/07/2012, correspondentes ao triênio de 04/01/2003 a 03/01/2006. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

CÉLIO CAL MONTEIRO

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 845 DE 11 DE JULHO DE 2012

CONCEDER ao servidor LUIS GUILHERME DE JESUS MAIA TOSTES, Id Func nº 0005254001, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CEEAT de Grandes Contribuintes, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 09/07/2012 a 07/08/2012, correspondentes ao triênio de 27/11/1996 a 26/11/1999. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

CÉLIO CAL MONTEIRO

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 409892**PORTARIA Nº 890 DE 11 DE JULHO DE 2012**

CONCEDER à servidora ANA MARIA NEPOMUCENO DE LIMA, Id Func nº 0324947601, Técnico, lotada na Célula de Análise e Controle de Arrecadação/DAIF, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07/2012 a 30/07/2012, correspondentes ao triênio de 12/07/2006 a 11/07/2009. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 891 DE 11 DE JULHO DE 2012

CONCEDER à servidora SEBASTIANA CARDOSO PANTOJA, Id Func nº 0324770801, Agente de Serviços, lotada na CERAT de abaetetuba, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/07/2012 a 30/08/2012, correspondentes ao triênio de 01/01/1999 a 31/12/2001. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 892 DE 11 DE JULHO DE 2012

CONCEDER ao servidor WALDIR DE MORAES COUTO, Id Func nº 0324697301, Auxiliar Técnico, lotado na CERAT de Marituba, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/07/2012 a 13/08/2012, correspondentes ao triênio de 01/07/1996 a 30/06/1999. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 893 DE 11 DE JULHO DE 2012

I. AUTORIZAR, o afastamento do servidor ANTONIO SACRAMENTO PANTOJA, Id Func nº 3168492/2, Motorista, lotado na CECOMT de Gurupí, para candidatar-se a cargo eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 07 de julho de 2012, com ônus para o Estado.

II. O servidor ora afastado deverá apresentar à Célula de Gestão de Pessoas, o comprovante de aprovação de sua candidatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 894 DE 11 DE JULHO DE 2012

I. AUTORIZAR, o afastamento do servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO, Id Func nº 715700/1, Contador, lotado na CERAT de Belém, para candidatar-se a cargo eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 07 de julho de 2012, com ônus para o Estado.

II. O servidor ora afastado deverá apresentar à Célula de Gestão de Pessoas, o comprovante de aprovação de sua candidatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 895 DE 11 DE JULHO DE 2012

PRORROGAR por 60 (Sessenta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor FERNANDO INACIO GADELHA DE PAIVA, Id Func nº 0002800201, Técnico B, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, no período de 07/05/2012 a 05/07/2012. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 896 DE 11 DE JULHO DE 2012

PRORROGAR por 60 (Sessenta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor REINALDO SANTOS PAIXAO, Id Func nº 0507408801, Datilógrafo, lotado na CECOMT do Itinga, no período de 22/06/2012 a 20/08/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração

ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 409924****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS****FAZENDÁRIOS - TARF****SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO n. 3124 - 2ª CPJ, RECURSO N.6614 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000041-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado nos autos que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de se defender. 3. O argumento de que diversas autuações prejudica a defesa, em razão do exíguo prazo, não merece prosperar, uma vez que há permissivo legal para lavrar-se auto de infração quando há ocorrência de fato gerador (art. 12§1º, III da Lei n. 6.182/98). 4. Com o fim de garantir transparência, igualdade e justiça, todos os processos possuem trâmite a ser observado, situação obedecida nos presentes autos, não prejudicando em nada as garantias constitucionais. 5. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 6. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao Regime de Substituição Tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 7. Verificado que não consta do Auto de Infração a fundamentação para cobrança de reincidência, tal parcela deve ser excluída do valor total da multa. 8. Recurso Voluntário conhecido e improvido e de ofício seja reduzido o valor da multa, devido à exclusão da parcela referente à reincidência. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2012.

A 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO n. 3125 - 2ª CPJ, RECURSO N.6616 – PROCESSO/AINF N. 172009510000042-1.

ACÓRDÃO n. 3126 - 2ª CPJ, RECURSO N.6618 – PROCESSO/AINF N. 172009510000039-1.

ACÓRDÃO n. 3127 - 2ª CPJ, RECURSO N.6620 – PROCESSO/AINF N. 172009510000043-0.

ACÓRDÃO n. 3128 - 2ª CPJ, RECURSO N.6622 – PROCESSO/AINF N. 172009510000040-5.

ACÓRDÃO n. 3129 - 2ª CPJ, RECURSO N.6624 – PROCESSO/AINF N. 172009510000044-8.

ACÓRDÃO n. 3130 - 2ª CPJ, RECURSO N.6626 – PROCESSO/AINF N. 172009510000047-2.

ACÓRDÃO n. 3131 - 2ª CPJ, RECURSO N.6628 – PROCESSO/AINF N. 172009510000048-0.

ACÓRDÃO n. 3132 - 2ª CPJ, RECURSO N.6630 – PROCESSO/AINF N. 172009510000049-9.

ACÓRDÃO n. 3133 - 2ª CPJ, RECURSO N.6632 – PROCESSO/AINF N. 172009510000045-6.

ACÓRDÃO n. 3134 - 2ª CPJ, RECURSO N.6634 – PROCESSO/AINF N. 172009510000046-4.

CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado nos autos que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de se defender. 3. O argumento de que diversas autuações prejudica a defesa, em razão do exíguo prazo, não merece prosperar, uma vez que há permissivo legal para lavrar-se auto de infração quando há ocorrência de fato gerador (art. 12§1º, III da Lei n. 6.182/98). 4. Com o fim de garantir transparência, igualdade e justiça, todos os processos possuem trâmite a ser observado, situação obedecida nos presentes autos, não prejudicando em nada as garantias constitucionais. 5. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 6. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao Regime de Substituição Tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2012.

ACÓRDÃO n. 3135 - 2ª CPJ, RECURSO N.6662 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372006510003514-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada quando constatado que tanto a descrição da ocorrência quando a penalidade aplicada são compatíveis com o fato descrito no auto de infração. 3. não há que se falar em

nulidade do AINF, quando o julgador singular encaminhou os autos para diligência com a finalidade de saneamento, em atenção ao disposto no art. 72 da Lei n. 6.182/98 e o sujeito passivo foi devidamente notificado para apresentar nova defesa. 4. Não caracteriza presunção o fato da exigência de crédito tributário estar acompanhada de documentos comprobatórios da infração. 5. enviar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2012.

A 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos DE OFÍCIO abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO n. 3136 - 2ª CPJ, RECURSO N.6636 – PROCESSO/AINF N. 372009510001476-2.

ACÓRDÃO n. 3137 - 2ª CPJ, RECURSO N.6638 – PROCESSO/AINF N. 372009510002561-6.

ACÓRDÃO n. 3138 - 2ª CPJ, RECURSO N.6640 – PROCESSO/AINF N. 372009510002558-6.

ACÓRDÃO n. 3139 - 2ª CPJ, RECURSO N.6642 – PROCESSO/AINF N. 372009510001478-9.

ACÓRDÃO n. 3140 - 2ª CPJ, RECURSO N.6644 – PROCESSO/AINF N. 372009510002083-5.

ACÓRDÃO n. 3141 - 2ª CPJ, RECURSO N.6646 – PROCESSO/AINF N. 372009510003817-3.

ACÓRDÃO n. 3142 - 2ª CPJ, RECURSO N.6648 – PROCESSO/AINF N. 372009510002559-4.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência e os dispositivos legais apontados estão em desacordo com a situação fática, configurando hipótese do art. 71, inciso II, da Lei n. 6.182/98, correta a decisão singular. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3143 - 2ª CPJ, RECURSO N.5484 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.372006510012431-0). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Caracterizada a condição cadastral de "Ativo não Regular" do contribuinte o valor do diferencial de alíquota do ICMS devesa ser recolhido quando a mercadoria adentrar em território paraense. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3144 - 2ª CPJ, RECURSO N.5486 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.372006510012433-7). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Caracterizada a condição cadastral de "Ativo não Regular" do contribuinte o valor do diferencial de alíquota do ICMS devesa ser recolhido quando a mercadoria adentrar em território paraense. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3145 - 2ª CPJ, RECURSO N.6602 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3146 - 2ª CPJ, RECURSO N.6604 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3147 - 2ª CPJ, RECURSO N.6606 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3148 - 2ª CPJ, RECURSO N.6608 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3149 - 2ª CPJ, RECURSO N.6610 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3150 - 2ª CPJ, RECURSO N.6612 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3151 - 2ª CPJ, RECURSO N.6614 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3152 - 2ª CPJ, RECURSO N.6616 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3153 - 2ª CPJ, RECURSO N.6618 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3154 - 2ª CPJ, RECURSO N.6620 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3155 - 2ª CPJ, RECURSO N.6622 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3156 - 2ª CPJ, RECURSO N.6624 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3157 - 2ª CPJ, RECURSO N.6626 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3158 - 2ª CPJ, RECURSO N.6628 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3159 - 2ª CPJ, RECURSO N.6630 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3160 - 2ª CPJ, RECURSO N.6632 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3161 - 2ª CPJ, RECURSO N.6634 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3162 - 2ª CPJ, RECURSO N.6636 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3163 - 2ª CPJ, RECURSO N.6638 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3164 - 2ª CPJ, RECURSO N.6640 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3165 - 2ª CPJ, RECURSO N.6642 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000780-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre prestação de serviço de transporte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2012.

ACÓRDÃO n. 3166 - 2ª CPJ, RECURSO N.6644 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/A